



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE LEME Nº 07,
de 29 de setembro de 1.993.

Altera dispositivos do Título IV.

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faz saber que a Câmara aprovou e, ela, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Leme:

ARTIGO UNICO - O artigo 119 da L.O.M. passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 119 - Ao estabelecer as diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, quando da aprovação do Plano Diretor, o município assegurará:

I -

II-

III-

IV -

V -

VI -

S 10 -

S 20 - As disposições do parágrafo anterior não se aplicam às áreas verdes, praças ou de lazer, assim

9 Eff



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

definidas em projetos de parcelamento do solo aprovados anteriormente à vigência da Lei Municipal nº 1.766, de 1º de março de 1.988, desde que tais áreas venham a ser utilizadas unicamente para implantação de equipamentos públicos destinados a atendimento escolar e ou de saúde pública.

Leme, 29 de setembro de 1.993.

EDJALMA GONÇALVES DA SILVA
Presidente

JOUBERT PAGLIARI FACCIOLEI
1º Vice-Presidente

JOÃO LUIZ SANTORO
2º Vice-Presidente

AFONSO DE MORAES REGO
1º Secretário

JUVENIL CORRÊA DE ALMEIDA
2º Secretário